



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 066/2024- Terça-Feira, 02 de abril de 2024–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
“Gabinete da Prefeita”

PORTARIA
Nº 049/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, combinado com o Art. 93, inciso V, da Lei Municipal nº 333/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Juru);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de “Licença Prêmio” correspondente ao período averbado entre 01 de junho de 2008 e 01 de junho de 2018; o servidor **VALDOMIRO OLIVEIRA DE BRITO**, Agente Comunitario de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: a “Licença Prêmio” de que trata este artigo, terá início no dia 13 de março de 2024 e término em 09 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de março de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2024.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA
Nº 050/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, combinado

com o artigo 93, inciso III, da Lei Municipal nº 333, de 30 de dezembro de 2002.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder nos termos do artigo 93 da Lei Municipal nº 333, de 30 de dezembro de 2002, cento e vinte (120) dias de “Licença Maternidade”, a Servidora Estatutária **FÁTIMA CRISTINA PIRES MENDES**, Professora, Lotada na Secretaria de Educação, deste Município de Juru, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único: a Licença Maternidade de que trata este artigo, será no período compreendido entre 27 de março de 2024 e 27 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de março de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2024.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA
Nº 051-2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder nos termos do artigo 93, inciso I, da Lei Municipal nº 333, de 30 de dezembro de 2002, cento e oitenta (180) dias de “Licença Para Tratamento de Saúde”, a Servidora **ANA LÚCIA CÂNDIDA LEITE**, matrícula 509, Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: a Licença que trata o caput do presente artigo teve início no dia 19 de janeiro de 2024 e término no dia 17 de julho de 2024.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 066/2024- Terça-Feira, 02 de abril de 2024–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 19 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2024.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA
Nº 052-2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder nos termos do artigo 93, inciso I, da Lei Municipal nº 333, de 30 de dezembro de 2002, cento e oitenta (180) dias de "Licença Para Tratamento de Saúde", o Servidor **LUIZ ANTAS NETO**, matrícula 65, Operador de Veículo Automotor, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único: a Licença que trata o caput do presente artigo teve início no dia 13 de janeiro de 2024 e término no dia 11 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 13 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2024.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA
Nº 053-2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder nos termos do artigo 93, inciso I, da Lei Municipal nº 333, de 30 de dezembro de 2002, trezentos e sessenta e cinco (365) dias de "Licença Para Tratamento de Saúde", a Servidora **CLENILDA MARQUES DE SOUSA**, matrícula 307, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo Único: a Licença que trata o caput do presente artigo teve início no dia 07 de março de 2024 e término no dia 07 de março de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 07 de março de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2024.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA
Nº 054/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica de 05 de abril de 1990, c/c o disposto no artigo 35, Inciso IV, da Lei Municipal nº 716/2022 de 22 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de setembro de 2022.

RESOLVE



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 066/2024- Terça-Feira, 02 de abril de 2024–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º - NOMEAR de acordo com o artigo 10, Inciso II, da Lei Municipal nº 333/2002, de 30 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis), o Senhor, **AYRTON NASCIMENTO FLORENTINO**, CI/RG nº 4.683.098 SDDS/SP, CPF/MF nº 114.553.974-85, para em Comissão exercer o Cargo **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DESPORTO, JUVENTUDE E LAZER**, Símbolo DAS-1, com lotação na Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer, deste Município de Juru, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo são a constante na Lei Municipal nº 716/2022 de 22 de agosto de 2022, c/c o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 006, de 06 de dezembro de 2022. Que correspondem à descrição sumária do conjunto de tarefas e responsabilidades do servidor, nomeada no caput deste artigo..

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2024.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 055/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica de 05 de abril de 1990, c/c o disposto no artigo 41, Inciso III, Alínea "d" da Lei Municipal nº 716/2022 de 22 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de setembro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR de acordo com o artigo 10, Inciso II, da Lei Municipal nº 333/2002, de 30 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis), o Senhor **LEONARDO RIBEIRO DE MEDEIROS**, CI/RG nº 3836811-SDDS/PB, CPF/MF nº 104.564.374-28, para em Comissão exercer o Cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, Símbolo DAS-2,

com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, deste Município de Juru, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo são a constante na Lei Municipal nº 716/2022 de 22 de agosto de 2022, c/c o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 006, de 06 de dezembro de 2022. Que correspondem à descrição sumária do conjunto de tarefas e responsabilidades do servidor, nomeada no caput deste artigo..

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2024.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 765/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO DE JURU/PB PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.975,00 (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Art. 4º - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausência do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 066/2024- Terça-Feira, 02 de abril de 2024–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Art. 7º - É vedada à recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapalamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 8º - as despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2024.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 766/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS, DO TESOUREIRO GERAL E DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB, PARA QUADRIÊNIO 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Tesoureiro Geral e do Procurador Geral será estabelecido nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único – O Tesoureiro Geral e o Procurador Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 2º - Os Secretários Municipais, o Tesoureiro Geral e o Procurador Geral perceberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais, do Tesoureiro Geral e do Procurador Geral terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipal.

Art. 4º - Os Secretários Municipais, o Tesoureiro Geral e o Procurador Geral ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2024.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional